

Activos_ES

Data:

CE:

NE:

Actividade em:



Activos_ES - Representação

ID:

Unidade monetária: Euros

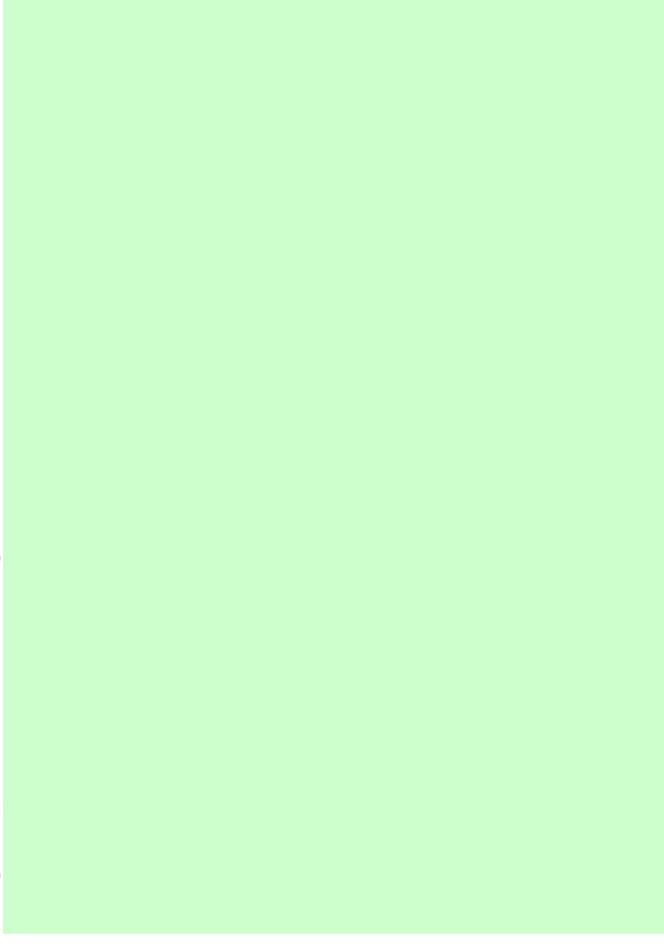
	Provisões	Total Valores a Representar	Taxa Cobertura
Carteira 1			0,00%
Carteira 2	0,00	0,00	0,00%
Carteira 3	0,00	0,00	0,00%
Carteira 4			0,00%
Carteira 5			0,00%
Carteira 6			0,00%
TOTAL	0,00	0,00	0,00%

Activos_ES - Grupo Económico

ID:



Código Grupo Económico Designação



Activos_ES - Carteira

ID:

Unidade monetária: Euros

- As rubricas de outros activos deverão ser reportadas numa única linha, por carteira, com excepção daquelas que devem ser reportadas por entidade. Assim, por exemplo, os Adiantamentos sobre apólices deverão ser reportados com o código 012000000000, sendo o valor total reportado numa única linha, enquanto que os Depósitos a prazo depositados na entidade 1234567 deverão ser reportados pelo seu valor total numa linha com o código base 002123456700

- No preenchimento dos códigos base deve ainda ser tido em consideração que neste ficheiro devem ser reportados os derivados utilizados para cobertura de risco de activos reportados neste ficheiro. Assim, cada contrato de derivado deve ser reportado na linha imediatamente a seguir ao activo base cujo risco esteja a cobrir, com o mesmo código base daquele activo e com o CIC correspondente ao tipo de derivado. Caso o contrato de derivado esteja a cobrir o risco de mais do que um activo o procedimento referido deve ser efectuado na linha seguinte ao activo de maior valor coberto por esse contrato

- Na informação relativa a 31/12 esta listagem deverá incluir os activos da Carteira de investimentos não afectos, devendo a rubrica "C/R/NA/CC/RC" ser preenchida com NA

Fundo Autónomo nº	Sequência	C/R/NA/CC/RC	Carteira	Código Base	Designação Código	CIC	Designação do Activo	Moeda Investimento	Quantidade / Valor investido	Valor Unitário	Tipo de Cotação VU%/VN	Valor Contabilístico Total	Juros Decorridos	Grupo Económico	VAA
-------------------	-----------	--------------	----------	-------------	-------------------	-----	----------------------	--------------------	------------------------------	----------------	------------------------	----------------------------	------------------	-----------------	-----

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Activos_ES - Mapa Carteiras 1, 5 e 6

ID:

Unidade monetária: Euros

Norma N.º 13/2003-R - Limites do art.º 5		Vida (Carteira 1)	Não Vida (Carteiras 5 e 6)
Admitidos à negociação numa bolsa ou em mercado regulamentado da UE ou da OCDE	Acções		
	Obrigações convertíveis em acções ou que confirmam direito à subscrição de acções		
	Warrants		
	Outros instrumentos que confirmam o direito à subscrição de acções ou que permitam uma exposição aos mercados accionistas (excluindo as participações em instituições de investimento colectivo)		
Não admitidos à negociação numa bolsa ou em mercado regulamentado da UE ou da OCDE	Acções		
	Obrigações convertíveis em acções ou que confirmam direito à subscrição de acções		
	Warrants		
	Outros instrumentos que confirmam o direito à subscrição de acções ou que permitam uma exposição aos mercados accionistas (excluindo as participações em instituições de investimento colectivo)		
	Partes de capital em sociedades por quotas		
	Instrumentos de dívida		
Empréstimos não garantidos			
Participações em instituições de investimento colectivo constituídas maioritariamente por acções	Harmonizados		
	Outras participações em instituições de investimento colectivo	Não harmonizados	
Valores imobiliários		Harmonizados	
	Não harmonizados		
	Terrenos e edifícios		
	Créditos decorrentes de empréstimos hipotecários		
	Acções de sociedades imobiliárias		
Participações em fundos de investimento imobiliário			

Activos_ES - Mapa Limites Carteras 1, 5 e 6

ID:

Unidade monetária: Euros

	Vida (Carteira 1)		Não Vida (Carteras 5 e 6)	
	Valor	Limite máximo	Valor	Limite máximo
Acções e outros instrumentos que permitam uma exposição aos mercados accionistas	0,00	0,00	0,00	0,00
Instrumentos não admitidos à negociação numa bolsa ou em mercado regulamentado da UE ou da OCDE, empréstimos não garantidos e partes de capital em sociedades por quotas	0,00	0,00	0,00	0,00
Participações em instituições de investimento colectivo não harmonizados	0,00	0,00	0,00	0,00
Terrenos e edifícios, créditos decorrentes de empréstimos hipotecários, acções de sociedades imobiliárias e unidades de participação em FII	0,00	0,00	0,00	0,00

Activos_ES - Mapa Auxiliar 1

ID:

Unidade monetária: Euros

Norma N.º 13/2003-R - Créditos e outros activos

Outros créditos sobre resseguradores

Saldo devedor da conta corrente

Saldo credor da conta corrente

Valor a representar/caucionar

Limite máximo

Depósitos em empresas cedentes e dívidas destas empresas

Depósitos

Dívidas

Valor a representar/caucionar

Limite máximo

Provisões técnicas de resseguro aceite

Créditos sobre tomadores de seguros

Recibos por cobrar (líquidos de estornos)

Provisão para recibos por cobrar

Valor a representar/caucionar

Limite máximo

Provisão para prémios não adquiridos

Imobilizações corpóreas, com exclusão de terrenos e edifícios

Valor de balanço

Valor a representar/caucionar

Limite máximo

	Carteira 1	Carteira 2	Carteira 3	Carteira 4	Carteira 5	Carteira 6
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00						
0,00						
Limite máximo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos em empresas cedentes e dívidas destas empresas						
Depósitos						
Dívidas						
Valor a representar/caucionar						
Limite máximo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões técnicas de resseguro aceite						
Créditos sobre tomadores de seguros						
Recibos por cobrar (líquidos de estornos)						
Provisão para recibos por cobrar						
Valor a representar/caucionar						
Limite máximo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisão para prémios não adquiridos						
Imobilizações corpóreas, com exclusão de terrenos e edifícios						
Valor de balanço						
Valor a representar/caucionar						
Limite máximo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INSTRUÇÕES

As células de cor verde são de preenchimento obrigatório

As células de cor laranja são de preenchimento automático

Cabeçalho

Data: Data a que se reporta a informação (p.e. 31-12-2003)

CE: Código Estatístico da Entidade Reportante

NE: Identificação da Entidade Reportante (Nome abreviado)

Actividade: Preencher, quando aplicável, com o ISO 3166 do país (com o código constituído por três letras, por exemplo a Portugal corresponde PRT). Quando não for aplicável, este campo deverá ficar em branco

Representação

ID: Nome do responsável pelo reporte da informação e a função que desempenha (p.e. Manuel Simões - Dep. Contabilidade)

Carteira 1: Activos a representar as Provisões Técnicas do Ramo Vida excluindo a Provisão de seguros e operações do ramo Vida em que o risco de investimento é suportado pelo tomador do seguro e a Provisão Matemática dos seguros enquadrados no regime dos fundos de poupança. Considerar a Provisão para prémios não adquiridos antes da dedução dos Custos de aquisição diferidos

Carteira 2: Activos a representar a Provisão Matemática e a Provisão de seguros e operações do ramo vida em que o risco de investimento é suportado pelo tomador de seguro, relativas a seguros e operações enquadrados no regime dos fundos de poupança

Carteira 3: Activos a representar a Provisão de seguros e operações do ramo Vida em que o risco de investimento é suportado pelo tomador de seguro excluindo os enquadrados no regime dos fundos de poupança e aqueles que sejam qualificados como "Não Normalizados"

Carteira 4: Activos a representar a Provisão de seguros e operações do ramo Vida em que o risco de investimento é suportado pelo tomador de seguro que sejam qualificados como "Não Normalizados"

Carteira 5: Activos a representar as Provisões Técnicas do seguro de Acidentes de Trabalho. Considerar a Provisão para prémios não adquiridos antes da dedução dos Custos de aquisição diferidos

Carteira 6: Activos a representar as Provisões Técnicas dos Ramos Não Vida, excluindo as relativas ao seguro de Acidentes de Trabalho. Considerar a Provisão para prémios não adquiridos antes da dedução dos Custos de aquisição diferidos

Grupo Económico

ID: Nome do responsável pelo reporte da informação e a função que desempenha (p.e. Manuel Simões - Dep. Contabilidade)

Código grupo económico: O código de grupo económico deverá ser numérico, sequencial. O código 1 deverá ser o do grupo económico da entidade reportante

Carteira

As rubricas de outros activos deverão ser reportados numa única linha, por carteira, com excepção daquelas que devem ser reportadas por entidade. Assim, por exemplo, os Adiantamentos sobre apólices deverão ser reportados com o código 012000000000, sendo o valor total reportado numa única linha, enquanto que os Depósitos a prazo depositados na entidade 1234567 deverão ser reportados pelo seu valor total numa linha com o código base 002123456700

No preenchimento dos códigos base deve ainda ser tido em consideração que neste ficheiro devem ser reportados os derivados utilizados para cobertura de risco de activos reportados neste ficheiro. Assim, cada contrato de derivado deve ser reportado na linha imediatamente a seguir ao activo base cujo risco esteja a cobrir, com o mesmo código base daquele activo e com o CIC correspondente ao tipo de derivado. Caso o contrato de derivado esteja a cobrir o risco de mais do que um activo o procedimento referido deve ser efectuado na linha seguinte ao activo de maior valor coberto por esse contrato

Na informação relativa a 31/12 esta listagem deverá incluir os activos da Carteira de investimentos não afectos, devendo a rubrica "C/R/NA/CC/RC" ser preenchida com NA

ID: Nome do responsável pelo reporte da informação e a função que desempenha (p.e. Manuel Simões - Dep. Contabilidade)

Fundo Autónomo nº: Indicar o número do fundo autónomo nas carteiras 2 (seguros e operações enquadrados no regime dos fundos de poupança), 3 (seguros e operações em que o risco de investimento é suportado pelo tomador de seguro que não se qualifiquem como "Não Normalizados" e 4 (seguros e operações em que o risco de investimento é suportado pelo tomador de seguro "Não Normalizados"). Esta coluna não deverá ser preenchida nos restantes casos

Sequência: Número sequencial

C/R/NA/CC/RC: C - Activos da Companhia afectos; R - Activos do Ressegurador afectos; NA - Activos Não afectos; CC - Activos da Companhia a caucionar; RC - Activos do Ressegurador a caucionar

Carteira:

Carteira 1: Activos a representar as Provisões Técnicas do Ramo Vida excluindo a Provisão de seguros e operações do ramo Vida em que o risco de investimento é suportado pelo tomador do seguro e a Provisão Matemática dos seguros enquadrados no regime dos fundos de poupança. Considerar a Provisão para prémios não adquiridos antes da dedução dos Custos de aquisição diferidos

Carteira 2: Activos a representar a Provisão Matemática e a Provisão de seguros e operações do ramo vida em que o risco de investimento é suportado pelo tomador de seguro, relativas a seguros e operações enquadrados no regime dos fundos de poupança

Carteira 3: Activos a representar a Provisão de seguros e operações do ramo Vida em que o risco de investimento é suportado pelo tomador de seguro excluindo os enquadrados no regime dos fundos de poupança e aqueles que sejam qualificados como "Não Normalizados"

Carteira 4: Activos a representar a Provisão de seguros e operações do ramo Vida em que o risco de investimento é suportado pelo tomador de seguro que sejam qualificados como "Não Normalizados"

Carteira 5: Activos a representar as Provisões Técnicas do seguro de Acidentes de Trabalho. Considerar a Provisão para prémios não adquiridos antes da dedução dos Custos de aquisição diferidos

Carteira 6: Activos a representar as Provisões Técnicas dos Ramos Não Vida, excluindo as relativas ao seguro de Acidentes de Trabalho. Considerar a Provisão para prémios não adquiridos antes da dedução dos Custos de aquisição diferidos

Esta coluna deverá ficar em branco quando o campo anterior for NA

Código Base: Preencher de acordo com os artigos 3.º, 4.º e 5.º da Norma n.º 14/2003-R. Sempre que um produto derivado esteja a cobrir o risco de um activo os valores correspondentes ao mesmo deverão ser preenchidos na linha imediatamente a seguir ao activo com o mesmo código base, e o código CIC correspondente ao tipo de derivado

Designação Código: Preencher com as seguintes designações, consoante a origem do código introduzido na coluna anterior: ISIN; CUSIP; SEDOL; Sicomam; VALOREN-Nummer; FONDS CODE; WPK; ISP

CIC: Código de identificação complementar constituído por três caracteres:

- Valores mobiliários: Três dígitos de acordo com a Tabela de classe de valor mobiliário (Anexo 2_2 da Norma n.º 14/2003-R)
- Outros activos :Três primeiros dígitos do Código Base
- Terrenos e edifícios: "IMO"

Designação do Activo: No caso dos terrenos e edifícios indicar a localização dos mesmos

Moeda Investimento: Preencher com o ISO 4217 da moeda (com o código constituído por três letras, por exemplo ao Euro corresponde EUR)

Quantidade / Valor investido: Preencher, quando aplicável, com quantidade ou, no caso dos títulos valorizados em percentagem do valor facial, com o valor investido. Esta coluna não deverá ser preenchida quando o activo for um terreno ou edifício

Valor Unitário: No caso de títulos valorizados em percentagem do valor facial deverá ser colocado o valor em percentagem. Esta coluna não deverá ser preenchida quando o activo for um terreno ou edifício

Tipo de cotação VU/%VN: Indicar se a coluna anterior indica o valor unitário (VU) ou a percentagem do valor nominal (%VN)

Juros Decorridos: Introduzir os juros decorridos correspondentes a cada título quando aplicável

Grupo Económico: Preencher de acordo com a folha Grupo económico

VAA: Preencher com VAA quando o título de rendimento fixo estiver valorizado ao valor de aquisição ajustado. Esta coluna não deverá ser preenchida quando o activo não estiver valorizado ao VAA

Mapa Carteiras 1, 5 e 6

ID: Nome do responsável pelo reporte da informação e a função que desempenha (p.e. Manuel Simões - Dep. Contabilidade)

Admitidos à negociação numa bolsa da UE ou da OCDE: Acções, obrigações convertíveis ou que confirmem direito à subscrição de acções, ou ainda quaisquer outros instrumentos que confirmem o direito à sua subscrição ou que permitam uma exposição aos mercados accionistas, designadamente warrants e participações em instituições de investimento colectivo cuja política de investimento seja constituída maioritariamente por acções, admitidos à negociação numa bolsa de valores ou em outro mercado regulamentado de Estado membro da União Europeia ou em mercado análogo de país da OCDE

Não admitidos à negociação numa bolsa da UE ou da OCDE: Acções, obrigações convertíveis ou que confirmem direito à subscrição de acções, ou ainda quaisquer outros instrumentos que confirmem o direito à sua subscrição ou que permitam uma exposição aos mercados accionistas (excluindo as participações em instituições de investimento colectivo), instrumentos de dívida e partes de capital em sociedades por quotas, que não se encontrem admitidas à negociação numa bolsa de valores ou em outro mercado regulamentado de Estado membro da União Europeia ou em mercado análogo de país da OCDE

Instrumentos de dívida: Excluindo os títulos de dívida pública emitidos ou garantidos por Estados soberanos membros da União Europeia ou da OCDE e os títulos emitidos ou garantidos por organismos internacionais de carácter público nos quais os Estados que sejam membros da União Europeia ou os países da OCDE detenham uma posição predominante

Valores imobiliários: Aplicações em terrenos e edifícios, créditos decorrentes de empréstimos hipotecários, acções de sociedades imobiliárias e unidades de participação em fundos de investimento imobiliário

Mapa Limites Carteiras 1, 5 e 6

ID: Nome do responsável pelo reporte da informação e a função que desempenha (p.e. Manuel Simões - Dep. Contabilidade)

Acções e outros instrumentos que permitam uma exposição aos mercados accionistas: Um máximo de 55% pode ser representado por acções, por obrigações convertíveis ou que confirmem direito à subscrição de acções, ou ainda por quaisquer outros instrumentos que confirmem o direito à sua subscrição ou que permitam uma exposição aos mercados accionistas, designadamente warrants e participações em instituições de investimento colectivo cuja política de investimento seja constituída maioritariamente por acções

Instrumentos não admitidos à negociação numa bolsa ou em mercado regulamentado da UE ou da OCDE, empréstimos não garantidos e partes de capital em sociedades por quotas: Um máximo de 15% pode ser representado por: acções e outros instrumentos que permitam uma exposição aos mercados accionistas (com excepção das participações em instituições de investimento colectivo) e instrumentos de dívida, que não se encontrem admitidos à negociação numa bolsa de valores ou em outro mercado regulamentado de Estado membro da União Europeia ou em mercado análogo de país da OCDE; empréstimos não garantidos; partes de capital em sociedades por quotas

Participações em instituições de investimento colectivo não harmonizados: O investimento em participações em instituições de investimento colectivo que não respeitem os requisitos de legislação adoptada por força da Directiva do Conselho n.º 85/611/CEE, de 20 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelas Directivas n.ºs 2001/107/CE e 2001/108/CE, DE 21 de Janeiro de 2002, não pode representar mais do que 5%

Terrenos e edifícios, créditos decorrentes de empréstimos hipotecários, acções de sociedades imobiliárias e unidades de participação em FII: Um máximo de 50% pode ser representado por aplicações em terrenos e edifícios, créditos decorrentes de empréstimos hipotecários, acções de sociedades imobiliárias e unidades de participação em fundos de investimento imobiliário

Mapa Carteira 2

ID: Nome do responsável pelo reporte da informação e a função que desempenha (p.e. Manuel Simões - Dep. Contabilidade)

Acções e outros instrumentos que permitam uma exposição aos mercados accionistas: Um máximo de 45% pode ser representado por acções, por obrigações convertíveis ou que confirmem direito à subscrição de acções, ou ainda por quaisquer outros instrumentos que confirmem o direito à sua subscrição, ou que permitam uma exposição aos mercados accionistas, designadamente warrants e participações em instituições de investimento colectivo cuja política de investimento seja constituída maioritariamente por acções

Acções e outros instrumentos que permitam uma exposição aos mercados accionistas, e instrumentos com natureza de obrigações, não cotados: O investimento em acções, obrigações convertíveis ou que confirmem direito à subscrição de acções, ou ainda quaisquer outros instrumentos que confirmem o direito à sua subscrição, ou que permitam uma exposição aos mercados accionistas, designadamente warrants, e em instrumento com natureza de obrigações, com excepção das participações em instituições de investimento colectivo, que não se encontrem admitidos à negociação numa bolsa de valores ou em outro mercado regulamentado de Estado membro da União Europeia ou em mercado análogo de país da OCDE com funcionamento regular, reconhecidos e abertos ao público, não pode representar mais do que 10%

Instrumentos representativos de dívida de curto prazo, depósitos bancários e outros instrumentos monetários: Um máximo de 20% pode ser representado por instrumentos representativos de dívida de curto prazo, depósitos bancários e outros instrumentos monetários

Unidades de participação em fundos de investimento não harmonizados: O investimento em participações em instituições de investimento colectivo em valores mobiliários que não respeitem os requisitos de legislação adoptada por força da Directiva do Conselho n.º 85/611/CEE, de 20 de Dezembro, não pode representar mais do que 5%

Terrenos e edifícios e unidades de participação em fundos de investimento imobiliário: Um máximo de 20% pode ser representado por aplicações em terrenos e edifícios e em unidades de participação em fundos de investimento imobiliário

Créditos decorrentes de empréstimos hipotecários: Um máximo de 20% pode ser constituído por créditos decorrentes de empréstimos hipotecários

Mapa Carteira 3

ID: Nome do responsável pelo reporte da informação e a função que desempenha (p.e. Manuel Simões - Dep. Contabilidade)

Não admitidos à negociação numa bolsa da UE ou da OCDE: Acções, obrigações convertíveis ou que confirmem direito à subscrição de acções, ou ainda quaisquer outros instrumentos que confirmem o direito à sua subscrição ou que permitam uma exposição aos mercados accionistas (excluindo as participações em fundos de investimento colectivo), partes de capital em sociedades por quotas e instrumentos de dívida, que não se encontrem admitidos à negociação numa bolsa de valores ou em outro mercado regulamentado de Estado membro da União Europeia ou em mercado análogo de país da OCDE

Instrumentos de dívida: Excluindo os títulos de dívida pública emitidos ou garantidos por Estados soberanos membros da União Europeia ou da OCDE e os títulos emitidos ou garantidos por organismos internacionais de carácter público nos quais os Estados que sejam membros da União Europeia ou os países da OCDE detenham uma posição predominante

Instrumentos não admitidos à negociação numa bolsa ou em mercado regulamentado da UE ou da OCDE, empréstimos não garantidos e partes de capital em sociedades por quotas: Um máximo de 15% pode ser representado por: acções e outros instrumentos que permitam uma exposição aos mercados accionistas (com excepção das participações em instituições de investimento colectivo) e instrumentos de dívida, que não se encontrem admitidos à negociação numa bolsa de valores ou em outro mercado regulamentado de Estado membro da União Europeia ou em mercado análogo de país da OCDE; empréstimos não garantidos; partes de capital em sociedades por quotas

Participações em instituições de investimento colectivo não harmonizados - Limite máximo: O investimento em participações em instituições de investimento colectivo que não respeitem os requisitos de legislação adoptada por força da Directiva do Conselho n.º 85/611/CEE, de 20 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelas Directivas n.ºs 2001/107/CE e 2001/108/CE, DE 21 de Janeiro de 2002, não pode representar mais do que 5%

Mapa Auxiliar 1

ID: Nome do responsável pelo reporte da informação e a função que desempenha (p.e. Manuel Simões - Dep. Contabilidade)

Outros créditos sobre resseguradores: As provisões técnicas podem ser representadas, no que respeita a outros créditos sobre resseguradores, por 85% da diferença entre os saldos devedores e os saldos credores das contas correntes com os resseguradores, incluindo quaisquer dívidas destes

Depósitos em empresas cedentes e dívidas destas empresas: Os depósitos em empresas cedentes e dívidas destas empresas apenas serão admitidos para representação das provisões técnicas até ao limite das respectivas provisões técnicas de resseguro aceite

Créditos sobre tomadores de seguros: As provisões técnicas podem ser representadas por créditos sobre tomadores de seguro apenas na parte relativa aos recibos por cobrar (líquidos de estornos), desde que estes só sejam efectivamente exigíveis desde há menos de três meses e após dedução da respectiva provisão para prémios em cobrança (recibos por cobrar), até ao limite de 70% deste resultado e do valor da provisão para prémios não adquiridos

Recibos por cobrar (líquidos de estornos): Desde que os recibos só sejam efectivamente exigíveis desde há menos de 3 meses

Provisão para recibos por cobrar: Valor da provisão correspondente aos recibos por cobrar indicados em "Recibos por cobrar"

Provisão para prémios não adquiridos: Considera-se a provisão de balanço referente ao seguro directo, após a dedução dos custos de aquisição diferidos

Imobilizações corpóreas, com exclusão de terrenos e edifícios: As imobilizações corpóreas, com exclusão de terrenos e edifícios, líquidas das respectivas amortizações, são admitidas até ao limite de 20% do seu valor para representação das provisões técnicas

Mapa Auxiliar 2

ID: Nome do responsável pelo reporte da informação e a função que desempenha (p.e. Manuel Simões - Dep. Contabilidade)

Princípios de congruência: Os activos representativos das provisões técnicas devem obedecer aos princípios gerais de congruência estabelecidos no art.º 8 da Norma n.º 13/2003-R

Moeda: As empresas deverão preencher as restantes linhas com os respectivos códigos ISO 4217 da moeda (com o código constituído por três letras) sempre que detiverem activos ou provisões em moedas diferentes das apresentadas nas primeiras 4 linhas

Provisões técnicas: Contra-valor em Euros

Activos: Contra-valor em Euros